

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre as atribuições municipais dos agentes de proteção e defesa civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre as atribuições municipais dos agentes de proteção e defesa civil e dá outras providências.

Art. 2°. Acrescenta-se a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC", o seguinte texto:

"Art. 8°.....

XVII – atribuir, exclusivamente, aos agentes de proteção e defesa civil municipal a prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre voltadas à proteção e Defesa Civil.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

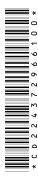
## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor as atribuições municipais dos agentes de proteção e defesa civil e dá outras providências.

As instituições de Proteção e Defesa Civil, em diferentes níveis (municipal, estadual e federal), são parte crucial do sistema de prevenção e resposta a desastres no Brasil. A criação do órgão de Defesa Civil brasileiro ocorreu na década de 1940 e a proposta de considerar a Defesa Civil como instituição estratégica para redução de riscos de desastres ocorreu com a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Sendo a Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.







## Câmara dos Deputados

O SINDEC evoluiu para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, a partir da Lei 12.608/12. É composto por órgãos e entidades da Administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, cabendo à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) a responsabilidade de coordenar as ações de proteção e defesa civil no território nacional.

A lei 12.608/12 também instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispôs sobre o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC e autorizou a criação de um sistema de informações e monitoramento de desastres.

Também através desta lei, as ações de proteção e Defesa Civil no Brasil estão previstas e estruturadas nas esferas nacional, estadual e municipal. Como os desastres acontecem localmente, assim como as atividades emergenciais de resposta a estes desastres, é importante que os órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil estejam preparados e bem estruturados, atuando em parceria com outros órgãos locais e regionais e com a comunidade em situação de risco.

O nível de preparação da Defesa Civil municipal é que determina o comportamento diante de um desastre, ou seja, determina se o município terá condições de abrigar, agasalhar e alimentar a população atingida, sendo capaz de mobilizar a melhor força de trabalho no menor tempo, e se terá agilidade para pedir auxílio externo e se saberá a quem recorrer.

A estruturação efetiva da Defesa Civil deve ser permeada por conhecimento técnico, com profissionais capacitados e instruídos para trabalhar na prevenção de desastres e prontos para enfrentá-los, o que consiste em medidas de curta e longa duração, planejadas para salvar vidas e limitar os danos que possam ser causados.

Dessa forma, acreditamos na importância do projeto apresentado diante da enorme relevância do tema. Conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de



